

**PACTO SOCIAL DA  
CERCI MOITA  
BARREIRO, CRL**

**ESTATUTOS**

# **PROJETO PACTO SOCIAL ACTUALIZADO DA CERCIMB, CRL.**

*Ma  
M  
H  
Eduardo  
H  
César*

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Ramo, Direito Aplicável, Sede, Duração e Objecto**

##### **Artigo 1º**

**A CERCIMB – Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Moita e Barreiro, Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL) é uma cooperativa que se insere no ramo da solidariedade social do Sector Cooperativo, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação sectorial aplicável.**

##### **Artigo 2º**

A cooperativa tem a sua sede social na Rua Grão Vasco, nº 25, freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei, por proposta do Conselho de Administração.

##### **Artigo 3º**

A sua duração é por tempo indeterminado.

##### **Artigo 4º**

1 – A cooperativa classifica-se, quanto aos cooperadores, como mista, e tem por objeto o exercício de actividades de educação, formação profissional e de ação social na prevenção e apoio à pessoa com deficiência, nas diversas situações de fragilidade ou exclusão, promovendo a inclusão e a integração social, desenvolvendo para tal, diversas actividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade, e, em geral, a toda a população necessitada.

2. Este objecto é concretizado através da:

- a) Criação das estruturas necessárias para o efeito;
- b) Dinamização dos pais, encarregados de educação e todos os interessados para atingir o seu fim;
- c) Promoção da integração social, escolar e profissional das crianças, jovens e adultos com deficiência na comunidade através das vias julgadas convenientes;
- d) Desenvolver atividades relevantes para a consagração dos direitos da pessoa com deficiência designadamente nos domínios biopsicosocial, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos.

Mig  
Mig  
Zé  
Zé  
JF  
JF  
César Sá

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social**

#### **Artigo 5º**

1 - O capital social da cooperativa é variável, no montante mínimo de dois mil e quinhentos Euros, já realizados, representados por títulos nominativos de 5 Euros, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

2 - O capital será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros, ou por subscrição de capital por parte dos cooperadores;

3 - Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 3 títulos de capital que será realizado em dinheiro no acto da admissão.

4 - A transmissão de títulos de capital só pode ser feita mediante autorização do Conselho de Administração da cooperativa e a favor de outros membros da cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei e nos estatutos.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Cooperadores**

*MLV  
HMF  
Zanfim  
HFS  
El  
CESAR S*

#### **Artigo 6º**

- 1 - Haverá entre os membros da Cooperativa membros efetivos, membros beneméritos ou honorários.
- 2 - Podem ser admitidos como membros efetivos os pais e encarregados de educação/representantes legais /utentes/clientes da cooperativa, e bem assim os elementos do seu corpo docente e todos os trabalhadores.
- 3 - A admissão de cada membro será feita, mediante proposta em impresso próprio dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa e assinada pelo candidato, cabendo ao Conselho de Administração a competência para decidir do pedido de admissão, nos termos do Código Cooperativo, podendo existir recurso da decisão para a Assembleia Geral subsequente sobre a proposta de admissão nos termos legais.
- 4 - Os pais e encarregados de educação/ representantes legais /utentes/clientes da Cooperativa, sendo utilizadores dos serviços prestados pela cooperativa em benefício próprio ou dos seus familiares, serão admitidos obrigatoriamente como membros efetivos.
- 5 - Podem ser admitidos como membros beneméritos ou honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente promovam ou contribuam para o desenvolvimento da cooperativa ou prestem relevantes serviços à cooperativa que com a adesão aos estatutos e regulamentos internos, sejam admitidos pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da cooperativa.

#### **Artigo 7º**

- 1 - Cada membro efetivo pagará mensalmente uma quota no valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral.
- 2 - Os membros beneméritos ou honorários contribuirão com os bens e serviços constantes das respetivas condições de admissão.

MS  
MTO  
ZD  
César S.

## Artigo 8º

1 - São deveres dos membros efetivos, os previstos na legislação cooperativa, designadamente:

- a) Adquirir no acto da inscrição um exemplar dos estatutos, cumpri-los escrupulosamente bem como o regulamento geral interno.
- b) Não ofender nem prejudicar o bom nome da cooperativa.
- c) Pagar a quota devida nos termos do artigo anterior até ao último dia do mês a que respeita, apenas sendo permitido o débito de quotas vencidas até três meses.
- d) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência, os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo justificado da recusa.
- e) Os membros cujos filhos ou educandos beneficiem dos serviços da cooperativa, salvo casos devidamente apreciados pelo Conselho de Administração, serão obrigados ao pagamento da mensalidade estipulada em cada ano.
- f) Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa desde que estas não contrariem os seus estatutos e/ou a legislação cooperativa.

2 – São direitos dos membros efetivos os previstos na legislação cooperativa, nomeadamente:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa, desde que satisfaçam o estabelecido na primeira parte da alínea c) do número anterior;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 3 do artigo 16º /ou Código Cooperativo e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

- Mig. M.  
Helo  
Zulmira  
TFS  
Cesar S.
- d) Em caso de manifesta necessidade a qualquer membro é permitido fazer-se acompanhar de outra pessoa com o fim de o assistir, não tendo o acompanhante direito a voto nem intervenção na Assembleia;
  - e) Apresentar a sua demissão;
  - f) Frequentar as instalações sociais da cooperativa;
  - g) Usufruir dos serviços da competência e disponibilidade da cooperativa para os elementos que façam parte do seu agregado familiar.

#### **Artigo 9º**

Os membros beneméritos ou honorários têm direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

#### **Artigo 10º**

- 1 - Os membros que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Cooperativa através de um mandatário por elas indicado.
- 2 - O mandato dos representantes, referido no número anterior, terá em princípio duração idêntica à fixada para o mandato dos órgãos sociais da cooperativa, sem prejuízo da revogabilidade dos poderes de representação pelo membro mandante.

#### **Artigo 11º**

- 1 - Os membros efetivos que solicitem a sua demissão deverão fazê-lo por carta dirigida ao Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 30 dias, só se efetivando a demissão findo este prazo.
- 2 - Os membros que se demitirem terão direito a ser restituídos, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da cooperativa, do valor do capital realizado, bem como de outras quantias a que legalmente tenha direito.

#### **Artigo 12º**

- 1- Aos membros que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais, o disposto na legislação

cooperativa, ou de qualquer forma lesarem ou atentarem contra o bom nome e prestígio da cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de Direitos;
- d) Perda de Mandato;
- e) Exclusão

2 - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito, devendo constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 é da competência do Conselho de Administração com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, enquanto que a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) é da responsabilidade da Assembleia Geral.

4 - Da deliberação de exclusão cabe recurso para os Tribunais.

5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo a Cooperativa poderá sempre exigir responsabilidade civil ao membro infrator.

**Parágrafo Único** – Quando o cooperador excluído seja familiar ou encarregado de educação/ representante legal /utentes/clientes da cooperativa, tal decisão não pode afectar os interesses do educando/utente/cliente desde que o familiar ou encarregado de educação/representante legal satisfaça o pagamento da mensalidade estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

**A composição, eleição, poderes e funcionamento dos Órgãos Sociais regulam-se pelo disposto na legislação cooperativa sobre estas matérias sem prejuízo do estipulado nos artigos seguintes:**

ML  
MPT  
Zelar  
HES  
M  
Cesar S

Well  
Helo  
Zulmira  
Well  
El  
Cesar Sá

### **Artigo 13º**

1 - Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e os seus membros são eleitos pelo período quatro anos.

2 - É admitida a reeleição de membros da Cooperativa para o mesmo Órgão nos termos previstos no Código Cooperativo.

### **Artigo 14º**

#### **Da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão da cooperativa, nela tomando parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, e a sua competência além da referida nestes estatutos, é a que resulta da legislação aplicável.

### **Artigo 15º**

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano :

Uma, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício do ano anterior; Outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício (ano) seguinte.

3 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos membros efetivos.

### **Artigo 16º**

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no nº 3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

3 - As convocatórias da Assembleia Geral, indicarão a ordem de trabalhos, o nome da entidade que as requereu, o dia, hora e o local da Assembleia.

4 - É obrigatória a publicação num dos jornais locais de maior tiragem, independentemente de outras formas de publicidade consideradas oportunas, com antecedência mínima de quinze dias.

5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

6 - A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados: Não sendo possível, reúne uma hora depois com qualquer número de presenças.

7 - Caso a Assembleia Geral seja convocada a requerimento de membros da cooperativa, nos termos do nº 3 do artigo 16º destes Estatutos, só se realizará, se, há hora marcada, estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

### **Artigo 17º**

1 - À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes no artigo 38º do Código Cooperativo.

2 - As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples.

3 - Carecem da aprovação com maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração de estatutos e aprovação de regulamentos internos;
- b) Fusão, Cisão ou Dissolução da Cooperativa;
- c) Filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- d) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra membros do Conselho de Administração, mandatários e membros do Conselho Fiscal da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo.

ML  
Helo  
Zé  
B.  
Cesar Sa

4 - As alterações de estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressa e exclusivamente para o efeito.

5 - Não será aprovada a dissolução da Cooperativa se a ela se opuser:

a) Um número de membros igual ou superior ao legalmente exigido para a constituição da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo, comprometendo-se aqueles a assegurar a continuação das respetivas actividades;

MG  
MFC  
Zuric  
MFC  
MFC  
Geral SA

#### **Artigo 18º**

##### **Do Conselho de Administração**

1 - O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente as competências mencionadas no Código Cooperativo.

2 - O Conselho de Administração será formado por sete membros, havendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e quatro vogais os quais desempenharão as funções que lhes forem atribuídas.

#### **Artigo 19º**

##### **Do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe, nos termos legais, o controlo e fiscalização da cooperativa.

2 - Para o desempenho das suas funções pode o conselho fiscal ser assessorado por um revisor oficial de contas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 20º**

1- Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos do nº 1 do artigo 17º, de quatro em quatro anos, a realizar, em circunstâncias normais, entre um e quinze de Dezembro.

2 – A apresentação de listas para os órgãos sociais só serão aceites pela Mesa da Assembleia Geral se a esta forem apresentadas até ao dia 15 de Novembro do ano da respetiva eleição.

LLS  
HAF  
ZD  
Cesar  
SA

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Direcção Técnica**

#### **Artigo 21º**

Em cada valência dependente da Cooperativa, existirá uma Direção Técnica, singular ou colectiva, que será designada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

#### **Artigo 22º**

Não poderá a Direcção Técnica de uma valência da Cooperativa exercer as mesmas funções noutras Instituições.

#### **Artigo 23º**

Compete à Direção Técnica de cada valência propor ao órgão competente a aprovação das regras de orientação técnica da respectiva valência que lhe está adstrita.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reservas e Excedentes**

#### **Artigo 24º**

- 1 – É obrigatória a constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- 2 – Revertam para esta reserva as joias e os excedentes anuais líquidos, do modo fixado pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5%.

3 – As reversões acima mencionadas deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.

#### **Artigo 25º**

1 – É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação da cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, nos termos do artigo 97º do Código Cooperativo.

#### **Artigo 26º**

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá a aplicação determinada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, nos termos do nº1 do artº 24º.

#### **Artigo 27º**

1 – A cooperativa dissolve-se nos casos previstos no Código Cooperativo.  
2 – Após liquidação e partilha, o saldo terá o destino previsto no Código Cooperativo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 28º**

Os casos omissos serão resolvidos com recurso:

- a) Legislação cooperativa e subsidiaria aplicável.
- b) Por deliberação da Assembleia Geral.

Lavradio, 17 de outubro de 2019

Aprovado em Assembleia Geral em 17 / 10 / 19.

*Presidente do Conselho de Administração  
Paulo Cláudio Góes  
Fábio Alcides Silveira  
Hélio Tomé de Oliveira  
Cleonice Andrade  
Silvana  
Silvana Andrade  
Silvana Andrade*